

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE

Nome: Gustavo Biscegli Lopes	vo Biscegli Lopes				
Nacionalidade: Brasileiro(a)	RG : 28780505 CPF : 284.418.548-74				
Estado Civil: Casado	Profissão: Gerente Industrial				
Endereço: Estrada Do Lutero	N °: 1685	Bairro: Paisagem Renoir			
Cidade: Cotia	UF: SP	CEP: 06.715-400			
Telefones: (11) 99902-2715	E-mail: rencayres@hotmail.com				

ALUNO(A)

		Nome: Jorge Cayres Lopes	Data de Nascimento: 04/03/2018	
Γ	1	Turma: TODDLER PM - 2020	Curso: Toddler	
1	1	Turno: TARDE		

CONTRATADO:

Escola Canadense Bosque Maia Ltda., sociedade empresarial limitada, mantenedora da Escola Canadense Bosque Maia, devidamente inscrita no CNPJ (MF) 20.879.922/0001-28 com sede na Rua Vitorina Esperança, 51 - Vila Zanardi na cidade de Guarulhos, SP CEP 07020-110, representado nos termos de seu contrato social.

DO CONTRATO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, nos termos da Lei no. 8.078, de 11.09.90 e da Lei no. 9.870, de 23.11.99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, de um lado o CONTRATANTE, e de outro lado, o CONTRATADO, têm como justo e pactuado entre si, e seus sucessores, as condições e regras estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se mutuamente a respeitar e cumprir o que nelas está contido.

CLÁUSULA 1^a – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE durante o ano de 2020, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, no regime anual, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional e em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

- §10 Os serviços educacionais ora contratados correspondem à série ou período pactuado, na qual o aluno indicado pelo CONTRATANTE será matriculado e onde será coletivamente ministrado o curso para toda série ou classe regular, conforme currículo próprio, consoante as determinações da Lei no. 9.394/96 e demais aspectos legais, normas, calendário e regimento escolar, à disposição do CONTRATANTE.
- §2o Serão oferecidos em salas de aula ou em locais que o CONTRATADO indicar e as práticas pedagógicas que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE declara, neste ato, que conhece as instalações físicas do estabelecimento.
- §3o O CONTRATANTE fica submetido ao Regimento Interno da Escola, obrigando-se a respeitar e cumprir o que nele se contém, assim como às normas gerais da educação nacional e às demais normas legais que regulem supletivamente a matéria, em especial à legislação que disciplina os encargos educacionais.
- **CLÁUSULA 2ª -** O presente contrato não abrange o ensino de disciplinas que não constem no planejamento curricular, prática de esportes e serviços opcionais ou de uso facultativo do Aluno, cópias reprográficas, fornecimento de 2.a via de documentos escolares e do carnê de cobrança, bem como uniformes, transporte escolar, seguro, almoço, material do aluno, apostilas e livros.
- §1o Os lanches de sala de aula estão incluídos na anuidade escolar e serão fornecidos pela Escola ou terceiros por ela contratados, a seu exclusivo critério.
- §2o Os materiais de uso comum e de artes estão incluídos na anuidade escolar.
- §3o A relação de livros de uso individual obrigatórios está anexa a este contrato e deve ser adquirida pelo CONTRATANTE antes do início do ano letivo.
- §4o Os materiais de higiene de uso individual tais como, mas não se limitando a fraldas e lenços umedecidos deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE.
- §5o O uso do uniforme escolar completo é obrigatório nos dias de aula na escola, passeios e demais eventos escolares. A aquisição do mesmo deverá ser feita pelo CONTRATANTE.
- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00004ddec3a561dccf0e788e5207d909ad3883b5ab2727cc6197cb9a34b978fa, em 18/10/2019 às 08:32:00
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 00001ca90df3f4a385202d79dc66643136a63c1f2a12724808d658dcd0cd394c, em 18/10/2019 às 08:30:21



- **CLÁUSULA 3ª -** Em contrapartida aos serviços oferecidos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO uma anuidade, a qual será dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme valores explicitados no Anexo I deste Contrato.
- §10 O CONTRATANTE, em seu primeiro ano de contrato, paga neste ato a importância referente à matícula conforme descrito na tabela do ANEXO I, valor este que corresponderá à primeira mensalidade. Em caso de pagamento em cheque, a matrícula somente se efetivará após a compensação do mesmo, nos termos das normas legais pertinentes. Na desistência antes do primeiro dia de aula será devolvido 70% do valor da confirmação paga.
- §2o O número de parcelas poderá ser alterado em função da antecipação ou atraso na celebração deste instrumento, mantido o valor da anuidade.
- §3o O não comparecimento do aluno aos atos escolares não exime o CONTRATANTE do pagamento da anuidade, visto a estrutura e serviços colocados à sua disposição.
- §4o A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério e mera liberalidade, durante a vigência deste Contrato, conceder bolsa de estudos ou desconto condicional, e em caso de inadimplência, redistribuir ou cobrar os valores devidos de parcelas em atraso, inclusive acréscimos, nas parcelas vincendas. Descontos concedidos e suas condições estão definidos no Anexo I deste contrato.
- CLÁUSULA 4ª O vencimento de cada parcela está definido no Anexo I deste contrato.
- §1o Não prevalecerá qualquer abatimento, eventualmente concedido pela CONTRATADA, quando a parcela não for paga até data devida.
- §2o O CONTRATANTE declara-se ciente que somente poderá realizar o pagamento através de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA. No caso de não recebimento até 5 dias úteis antes do vencimento, deverá entrar em contato com a secretaria escolar, sob pena de não o fazendo ficar sujeito, caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento por este motivo, ao pagamento dos encargos previstos neste contrato.
- CLÁUSULA 5ª No caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE arcará com os seguintes acréscimos:
- I. MULTA de 2% (DOIS POR CENTO);
- II. ALÉM DA MULTA: JUROS DE 0,033% (TRINTA E TRÊS MILÉSIMOS POR CENTO), isto é, VALOR PRINCIPAL MULTIPLICADO POR 0,00033 (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS), calculado POR DIA DE ATRASO.
- III. Após 60 (sessenta dias) de atraso, O CONTRATANTE arcará com o pagamento de 10% de honorários advocatícios ao Departamento Jurídico da CONTRATADA, na via extrajudicial, bem como ao pagamento de custas e despesas processuais em casos de acionamento judicial, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e correções contidos nos incisos I e II da Cláusula 5.
- §1o Quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela, antes do cálculo da multa e dos juros.
- CLÁUSULA 6ª É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE ou quem tenha sido por ele indicado no formulário Procedimento de Saída, buscar o(a) ALUNO(A) bem como conduzí-lo(a) a sua residência, após o período de aula.
- §10 A permanência do(a) ALUNO(A) nas dependências da CONTRATADA após ou antes o horário limite para entrada e saída dos alunos, conforme descrito no Guia dos Pais, enseja a aplicação de multa no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada fração de 15 minutos, que será cobrada na data posterior ao evento e deverá ser paga em dinheiro ou cheque. Caso a valor não seja enviado, será cobrado no boleto bancário do mês seguinte.

CLÁUSULA 7º – DO MATERIAL DO ALUNO E METODOLOGIA DE ENSINO

- §10 O CONTRATANTE, através deste ato, declara para todos os fins de direito, estar ciente que a CONTRATADO celebrou Instrumento Particular de Fornecimento de MATERIAL DO ALUNO com a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA ("MAPLE CANADA"), o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, ficando sob única e total responsabilidade do CONTRATADO o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o CONTRATANTE.
- O MATERIAL DO ALUNO QUE TAMBÉM É DENOMINADO DE STUDENT LEARNING MATERIAL SLM ("MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR®") É DE USO INDIVIDUAL E EXCLUSIVO E NÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO MERCADO DE CONSUMO EM GERAL, POR TRATAR-SE DE SISTEMA DE ENSINO ESPECÍFICO (SISTEMA DE ENSINO CANADENSE MAPLE BEAR®), CUJO CONTEÚDO, MÉTODO E MARCA SÃO EXCLUSIVOS E PROTEGIDOS POR LEI. O MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR® É ESSENCIAL PARA A VIABILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ENSINO CANADENSE MAPLE BEAR® E SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PROPOSTAS.
- §2o Com relação ao fornecimento do MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR® de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à MAPLE CANADA, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.
- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00004ddec3a561dccf0e788e5207d909ad3883b5ab2727cc6197cb9a34b978fa, em 18/10/2019 às 08:32:00
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 00001ca90df3f4a385202d79dc66643136a63c1f2a12724808d658dcd0cd394c, em 18/10/2019 às 08:30:21



- §3o Fica estabelecido entre as Partes que o MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR®, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo ALUNO/CONTRATANTE mencionado neste contrato deste modo, o MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR®" será fornecido ao ALUNO/CONTRATANTE por empresa homologada, sujeitandose, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerandose a natureza do MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR®, bem como o fato de ser ele entregue ao ALUNO/CONTRATANTE no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o CONTRATANTE com os pagamentos integrais dos referidos materiais, ainda que venha requerer a rescisão unilateral do presente instrumento antes do final do curso, uma vez que não haverá devolução de qualquer parte do material, o qual é adquirido pela CONTRATADO na exata quantidade de alunos matriculados.
 - A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: https://www.maplebearstore.com.br, conforme as condições de pagamento e valores estipulada pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento.
 - O valor referente ao MATERIAL DO ALUNO SLM MAPLE BEAR® não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento, cuja aquisição dos referidos materiais é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.
 - Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao MATERIAL DO ALUNO - SLM MAPLE BEAR®, a cobrança dos valores pelo CONTRATADO ou, supletivamente, pela MAPLE CANADA, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo.
- **CLÁUSULA 8**ª O CONTRATANTE se obriga a declarar a CONTRATADA, no ato da matrícula, quem detém a guarda do(a) ALUNO(A), bem como quem é(são) a(s) pessoa(s) autorizadas a retirá-lo(a), sendo que tais declarações constarão em formulários. A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade caso o(a) CONTRATANTE não preste corretamente estas informações ou não as atualize, em caso de alteração.
- **CLÁUSULA 9**^a Em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato superior a 30 (trinta) dias, fica a ESCOLA/CONTRATADA autorizada a comunicar o fato ao Cadastro de Consumidores legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, parágrafo 20 da Lei no. 8.078 de 1990, CDC Código de Defesa do Consumidor, além do protesto da dívida em cartório e cobrança extrajudicial, em face do CONTRATANTE, observada a legislação atinente (prévia comunicação).
- **CLÁUSULA 10**ª O CONTRATADO reserva-se no direito de não confirmar e/ou acatar a matrícula do aluno que possua débito remanescente de curso oferecido pela Escola, ainda que contraído por representante legalmente constituído.
- **CLÁUSULA 11ª** Na forma dos arts. 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro, se, por sua iniciativa, qualquer das partes der causa à inexecução do presente CONTRATO, incorrerá na pena convencional, consoante os termos e valores estipulados nos parágrafos desta cláusula.
- §1o Em qualquer hipótese, o CONTRATANTE pagará a parcela do mês em que se der a rescisão, além de outros débitos acaso existentes, que serão calculados com base nesse contrato.
- §2o A desistência, não formalizada até o encerramento do período letivo, implica em abandono dos estudos e acarreta a reprovação do aluno, além de sujeitar o CONTRATANTE ao pagamento integral da anuidade correspondente.
- **CLÁUSULA 12ª** Tanto a desistência quanto a transferência, por iniciativa do CONTRATANTE, deverão ser formalizadas expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA 13^a A CONTRATADA não se responsabiliza por:
- I. Guarda, perda, roubo, furto, dano ou extravio de objetos de valor (eletrônicos, jóias, relógios, bicicletas, motos, automóveis, etc.), papel moeda, documentos ou outros pertences do Aluno, Contratante, responsáveis ou de terceiros que venham a ser deixados, parados, estacionados ou esquecidos em suas dependências físicas, internas ou externas;
- II. Quaisquer abalroamentos ou atropelamentos em que estejam envolvidos seus alunos(as) ou seus responsáveis, mesmo que ocorridos no estacionamento ou na calçada em frente às dependências, sendo de inteira responsabilidade dos condutores dos veículos, incluindo os danos físicos ou materiais, de qualquer espécie, que porventura vierem a causar a si ou a terceiros;
- III. Gastos com alimentação, infraestrutura e deslocamento do Aluno para participação em quaisquer atividades educativas programadas.
- **CLÁUSULA 14**^a Para solucionar eventuais controvérsias em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o foro de Guarulhos/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem de mútuo e pleno acordo firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Guarulhos, 8 de Outubro de 2019

- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro2 Hash: 00004ddec3a561dccf0e788e5207d909ad3883b5ab2727cc6197cb9a34b978fa, em 18/10/2019 às 08:32:00
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 00001ca90df3f4a385202d79dc66643136a63c1f2a12724808d658dcd0cd394c, em 18/10/2019 às 08:30:21



ANEXO I

NOME DO(A) ALUNO(A): Jorge Cayres Lopes

Valor total da anuidade de 2020: R\$ 23349,60 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta centavos)

Descontos e Condições

10,00% de desconto para o pagamento até o 1º dia útil de cada mês. Após o vencimento não há desconto, devendo considerar o valor total da mensalidade, mais juros e multas.

Conforme cláusula 4ª, o desconto não será concedido em caso atraso no pagamento.

Plano de Pagamento

Número da Parcela	Valor Integral	Vencimento
1	1945,80	06/01/2020
2	1945,80	05/02/2020
3	1945,80	05/03/2020
4	1945,80	06/04/2020
5	1945,80	05/05/2020
6	1945,80	05/06/2020
7	1945,80	06/07/2020
8	1945,80	05/08/2020
9	1945,80	07/09/2020
10	1945,80	05/10/2020
11	1945,80	05/11/2020
12	1945,80	07/12/2020

O Valor das Mensalidades com desconto de 10,00% será de R\$ 1751,22 (Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Dois centavos) cada, para pagamentos até o primeiro dia útil do mês vigente.





